

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002 - DE 09 DE ABRIL DE 1979

EMENTA:- Altera a Resolução nº 463, de 9 de janeiro de 1978, do Conselho Universitário, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão realizada no dia 9 de abril de 1979, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - A bolsa criada e instituída pela Resolução nº 405, de 28 de janeiro de 1977, do Conselho Universitário, passará a ter as modalidades indicadas na presente Resolução e deverá ser paga exclusivamente ao pessoal de iniciação, apoio, administração e assessoria dos projetos de pesquisa devidamente autorizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPa, de acordo com especificações discriminadas no art. 2º.

Art. 2º - A concessão da Bolsa-Pesquisa passará a obedecer aos seguintes critérios abaixo discriminados:

TIPO	ATIVIDADE	VALOR	HORA/TRABALHO
A Bolsa de Iniciação à Pesquisa	Atividades de iniciação à pesquisa com finalidade de fomentar a prática de pesquisa a alunos exclusivamente matriculados nos cursos de graduação da UFPa	2.000,00	20 a 30hs/sem.
B Bolsa de Apoio à	Atividades auxiliares de campo ou de laboratório; serviços eventuais por técnicos de nível médio;		

Assinado

Pesquisa	serviços de datilografia e/ou apoio à pesquisa ..	2.500,00 3.500,00	20hs/sem. 30hs/sem.
C	Atividades vinculadas exclusivamente à gerência dos projetos de pesquisa desenvolvidos pelo Escritório de Administração de Pesquisa-ESCAP	3.000,00(C1) 6.000,00(C2)	20hs/sem. 40hs/sem.
Bolsa de Administração de Pesquisa			
D	Assessoria, apoio, cooperação técnica ou científica dos projetos de pesquisa exercidos por profissionais graduados ou pós-graduados	Variável	Variável
Bolsa Especial			

- Art. 3º - Os projetos de pesquisa deverão, em seu orçamento, discriminar e justificar as bolsas a serem incluídas no conteúdo do projeto.
- Art. 4º - O pagamento das bolsas será feito mensalmente, mediante requerimento, em formulário próprio, dirigido pelo pesquisador à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que, através do Escritório de Administração de Pesquisa, tomará as providências necessárias junto ao Departamento de Finanças para que seja efetuado o pagamento.
- Art. 5º - Com relação às bolsas de iniciação à pesquisa (Tipo A), as atividades dos bolsistas deverão ser acompanhadas e orientadas diretamente pelo pesquisador ou equipe responsável pelo projeto de pesquisa, remetendo, trimestralmente, boletins de acompanhamento de desempenho dos bolsistas, de acordo com formulário a ser fornecido pelo ESCAP, com vistas à formação de prováveis futuros pesquisadores da Universidade Federal do Pará.
- Art. 6º - As bolsas de que trata a presente Resolução não poderão ser concedidas a funcionários da UFPa, sejam docentes ou pertencentes ao quadro administrativo.
- Art. 7º - As bolsas serão concedidas através de Portaria do Sr. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme delegação de poderes constantes na Portaria nº 1.736/77, de 31 de outubro de 1977, do Magnífico Reitor.

Guacal

Art. 8º - A indicação dos bolsistas deverá ser feita com pelo menos um mês de antecedência em relação ao início de sua atividade, devendo vir acompanhada de comprovantes que justifiquem a classificação pretendida, na categoria de bolsas, submetido o pedido, antes da concessão, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 9º - As bolsas Tipo B só serão concedidas, no ano de 1979, a alunos que já vêm desenvolvendo atividades de pesquisa em anos anteriores e que obtiveram, anteriormente, bolsas Tipo B ou C, sendo que, a partir da presente data, as bolsas em questão só poderão ser liberadas a alunos ou recém-graduados com experiência de dois (2) anos ou mais em trabalhos de Pesquisa.

Art. 10 - A bolsa especial Tipo D, será aprovada pela Câmara de Pesquisa e julgada criteriosamente segundo o interesse particular de cada projeto de pesquisa, sendo que o valor a ser pago pelos serviços prestados através da referida bolsa variará de acordo com a natureza da atividade, a qualificação profissional do bolsista, o nível da consultoria e o período do trabalho, segundo tabela a ser aprovada pelo Magnífico Reitor, em cada caso.

Art. 11 - São previstos os seguintes totais de bolsas para o corrente ano:

- | | | | | |
|----|-------------|------|---|---------------|
| 1) | Bolsas Tipo | A | - | 35 |
| 2) | Bolsas Tipo | B | - | 12 |
| 3) | Bolsas Tipo | { C1 | - | 3 |
| | | { C2 | - | 3 |
| 4) | Bolsas Tipo | D | - | - (em aberto) |

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, esses totais poderão ser ultrapassados no primeiro semestre, colocando-se, apenas no segundo semestre, a hipótese de novas bolsas provenientes de saldos ou de recursos adicionais.

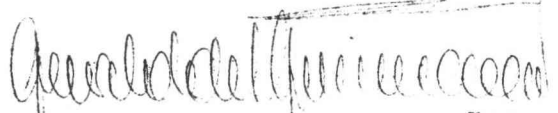
Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação ouvidos, se necessário,

Recebu

os órgãos competentes.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de março de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 9 de abril de 1979.



Prof. Dr. GERALDO DE ASSIS GUIMARÃES
Vice-Reitor
no exercício da Reitoria